



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Rua Eugênio Silva, 65 – Jardim Nova Itapevi - CEP 06694-140
Email: sehab@itapevi.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE HABITAÇÃO

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 13h00, realizou-se reunião do Conselho Gestor de Habitação, com a finalidade de tratar de procedimentos contratuais referentes aos contratos de compra e venda das primeiras 31 unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Meu Futuro – Vitápolis, bem assim, deliberar acerca de questionamentos apresentados pela SIL quanto ao cadastro e emissão de boletos para pagamentos.

Portanto, a reunião teve como pauta principal a regulamentação e esclarecimento de dispositivos contratuais, além de deliberações instadas pela SIL, visando garantir a transparência e o bom funcionamento dos trâmites administrativos e financeiros do referido programa habitacional.

1. Índice de Correção Monetária Contratual

Debatidos, restou aclarado que conforme disposições contratuais, bem assim, nos termos da Lei Municipal nº 3.420, de 03 de dezembro de 2024, foi adotado, para fins de correção monetária dos valores contratuais, o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, o qual deverá ser aplicado na data base do contrato, sendo esta a data de aniversário, é o que se infere do parágrafo único da cláusula sétima do contrato firmado.

Obs.: há que ser observado, para fins de correção monetária dos valores contratuais, a variação acumulada do índice de reajuste, conforme regramento contratual.

Referida modalidade de reajustamento restou adotada considerando o limite de comprometimento de renda familiar insculpido na Lei Municipal de regência, o que foi observado nos termos contratuais.

2. Término das 360 Parcelas Contratuais

Foi apresentado à mesa o questionamento da Secretaria da Fazenda e da SIL quanto à finalização das 360 parcelas previstas nos contratos.

Após análise, o Conselho esclareceu que, conforme disposto no inciso III da cláusula sexta do contrato de compra e venda, “atingido o número de prestações, calculadas na forma indicada no item 05 do Quadro Resumo, onde consta o prazo Inicial de Amortização em 360 meses e não evidenciada a quitação total do preço por força do comprometimento de renda familiar de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, o presente contrato será automaticamente prorrogado até a quitação total do valor devido, nos mesmos termos e condições determinadas no item 05 do Quadro Resumo, mantida a observância ao limite de comprometimento de renda”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Rua Eugênio Silva, 65 – Jardim Nova Itapevi - CEP 06694-140
Email: sehab@itapevi.sp.gov.br

Dessa forma, havendo saldo devedor residual após a 360ª parcela, o contrato se prorrogará automaticamente, sendo que as parcelas subsequentes deverão seguir as mesmas condições e termos estabelecidos no item 05 do quadro resumo, aplicando-se as correções previstas no contrato.

Ou seja, o valor da parcela 361 e seguintes deverão ser corrigidas monetariamente nos mesmos moldes aplicados no curso do contrato.

3. Limite de Parcelas

Quanto ao limite de parcelas apontados pela SIL, foi deliberado que, por força do limite de comprometimento de renda familiar, não é possível precisar previamente o número máximo de parcelas que cada contrato poderá atingir para a sua liquidação total. Todavia, para fins de parametrização do sistema, o Conselho sugeriu que seja considerado inicialmente o limite de até 1.000 parcelas, o que poderá ser revisto oportunamente.

4. Prorrogação do Vencimento da Primeira Parcela

Tendo em vista os entraves apresentados pela empresa ENEL, o que, somados às considerações estampadas na última reunião realizada por este Conselho, acabaram por retardar a implantação do sistema de emissão de boletos, o Conselho deliberou pela prorrogação do vencimento da primeira parcela dos contratos para o dia 20 de dezembro de 2025, certo estando tratar-se de período suficiente para que restem sanados quaisquer impedimentos para tanto.

Contudo, visando a manutenção do valor da moeda, sem resultar em qualquer ganho ou prejuízo, considerando trata-se de mês de aniversário contratual, referida parcela deverá ser lançada devidamente corrigida nos termos contratuais.

Os demais vencimentos ocorrerão no dia 20 de cada mês subsequente, mantendo-se a correção monetária prevista em contrato, considerando como data-base a data de celebração contratual.

Tendo em vista o quanto deliberado nesta reunião, será formalizado um segundo aditivo ao contrato de compra e venda, contemplando as alterações ora registradas, em especial quanto ao prazo de vencimento das parcelas.

5. Retificação de Cláusula

Por fim, tendo restado evidenciado erro na redação do inciso I, da Cláusula Sexta – Forma de Pagamento, do contrato celebrado, posto que inexistente “alínea ‘f’” no Quadro Resumo, quando do Termo Aditivo, referido inciso deverá receber nova redação, passando a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Rua Eugênio Silva, 65 – Jardim Nova Itapevi - CEP 06694-140
Email: sehab@itapevi.sp.gov.br

I: de prestações mensais e consecutivas, calculadas na forma indicada no Item 05 do Quadro Resumo, onde constam: o prazo de amortização na alínea "a – inciso II", a data de vencimento do primeiro encargo mensal na alínea "c", o índice para o reajustamento das prestações na alínea "d"; o índice para reajustamento do saldo devedor na alínea "e", observada a Cláusula Décima Quarta do presente, e, ainda;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Jéssica Alves P. Moitinho, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Itapevi, 09 de setembro de 2.025.

Marcos Gianelli de Toledo
Presidente do Conselho Gestor

Jéssica Alves P. Moitinho
Membro do Conselho Gestor

Amanda Frederico da Cruz
Membro do Conselho Gestor

Geovane Martins Gonçalves
Membro do Conselho Gestor

Sarah Fernandes da Rocha Moura
Membro do Conselho Gestor

Wagner dos Santos Lendines
Membro do Conselho Gestor



Assinaturas do documento



"Ata_conselho_gestor_360parcelas_IPCA-2025
09_V2"

Código para verificação: **D6KX1FNF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GEOVANE MARTINS GONÇALVES** (CPF: ***.792.016-**) em 23/09/2025 às 16:47:16 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 16:33:39 e válido até 16/07/2028 - 16:33:39.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MARCOS GIANELLI DE TOLEDO** (CPF: ***.064.518-**) em 23/09/2025 às 16:43:18 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/09/2025 - 16:43:18 e válido até 23/09/2028 - 16:43:18.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **SARAH FERNANDES DA ROCHA MOURA** (CPF: ***.666.298-**) em 23/09/2025 às 16:22:27 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/09/2025 - 16:21:42 e válido até 23/09/2028 - 16:21:42.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **AMANDA FREDERICO DA CRUZ** (CPF: ***.469.898-**) em 23/09/2025 às 08:27:07 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/07/2025 - 12:12:38 e válido até 31/07/2028 - 12:12:38.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **WAGNER DOS SANTOS LENDINES** (CPF: ***.797.338-**) em 22/09/2025 às 13:18:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 10:23:55 e válido até 17/07/2028 - 10:23:55.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **JESSICA ALVES PEREIRA MOTINHO** (CPF: ***.797.268-**) em 22/09/2025 às 12:18:21 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 27/08/2025 - 09:45:25 e válido até 27/08/2028 - 09:45:25.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI 120868/2024** e o código **D6KX1FNF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.